

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 9706171/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.019165/2018-15

Assunto: Decisão de recurso de multa

Auto de infração e notificação nº 1223_02316_2018

Data da infração: 14/12/2018

DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

GUMNAR ALEXIS CRESPO MENDOZA, estrangeiro de nacionalidade venezuelana, foi autuado por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, em razão ultrapassar em 46 dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

Conforme consta das razões apresentadas, informou o estrangeiro que não conseguiu realizar o registro de saída do Brasil porque o controle migratório da DPF/PAC/RR estava sem internet e foi orientado a retornar no dia seguinte, mas não foi possível pois estava de carona e precisava levar alimentos e medicação para sua família, além disso alega que não possui recursos financeiros para pagar a multa.

A fim de se comprovar as alegações não apresentou documentação juntada nos autos.

1. Declaração de razões:

A mera alegação do estrangeiro não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4° da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que a recorrente não juntou nenhum documento comprobatório.

Sendo assim, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223_02316_2018** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data. Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

VINICIUS VENTURINI

Delegado de Polícia Federal Mat. 19627

1 of 2 03/06/2019 19:46

SEI/PF - 9706171 - Decisão



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/02/2019, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9706171 e o código CRC B8A5D3A3.

Referência: Processo nº 08115.019165/2018-15 SEI nº 9706171

2 of 2